



LEI MUNICIPAL Nº 5395, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui a Campanha de Prêmios e Créditos Fiscais no Município de Santa Maria.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prêmios e Créditos Fiscais no Município de Santa Maria com o objetivo de estimular a sociedade em geral sobre a importância do pagamento de tributos através do sorteio de prêmios e concessão de créditos fiscais.

Art. 2º Quando da aquisição de mercadorias, bens ou serviços dentro do território do Município de Santa Maria, as pessoas físicas e jurídicas, que solicitarem Notas Fiscais, poderão concorrer a prêmios e a créditos fiscais, desde que cadastradas no Portal do Município de Santa Maria.

Art. 3º Os créditos fiscais serão gerados a favor da pessoa física ou jurídica que tomar serviços de empresas cadastradas no Município de Santa Maria, a partir do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN efetivamente recolhido aos cofres do Município, podendo utilizá-lo para deduzir no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º Os percentuais a serem aplicados sobre o ISSQN efetivamente recolhido, para gerar créditos, observarão os seguintes limites máximos:

- a) de até 20% (vinte por cento) para as pessoas físicas;
- b) de até 10% (dez por cento) para pessoas jurídicas e para os condomínios edifícios residenciais ou comerciais.

§ 2º Os créditos gerados do ISSQN poderão ser utilizados exclusivamente para abatimento de até 50% (cinquenta por cento) do IPTU a pagar.

§ 3º Os créditos gerados dentro de um exercício somente poderão ser utilizados no exercício posterior.

Art. 4º A Secretaria de Município de Finanças fica autorizada a utilizar o valor de até 150.000 (cento e cinquenta mil) UFMs por ano, para a premiação referida nesta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da atividade: 05.01.041220011.2017 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Município de Finanças.

Art. 5º Os bens a serem sorteados também poderão ser obtidos mediante recebimento em doação ou dação em pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

Art. 6º Caberá à Secretaria de Município de Finanças e à Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores lotados na Secretaria de Município de Finanças, a competência de fiscalizar e deliberar sobre os atos relativos à Campanha.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal